



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.820 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em disponibilizar os meios para pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições de melhoria, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano corrente fiscal.

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Valença, através da Receita Municipal, obrigada a iniciar o ano fiscal com todas às suas taxas, impostos e contribuições de melhoria, através de DAM, já disponibilizadas para pagamento de IPTU, TFF, TLL, ITBI, ISS, Alvarás, ou documentação correlata, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano corrente fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, ficará o município obrigado a renovar por mais 30 (trinta) dias os alvarás vencidos até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 2º. Cabe à Prefeitura Municipal de Valença publicar até o final do ano fiscal, a tabela de atualização ou manutenção das taxas que serão praticadas no próximo ano.

Art. 3º. O pedido de revalidação anual de licença deverá ser instruído com o alvará do ano anterior e com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Cabe ao setor competente da Prefeitura de Valença elaborar um calendário interno de fiscalização para revalidar o referido alvará, bem como a todas as outras secretarias municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 09 de março de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL